PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023
CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS-PI SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSE DIAS E A EMPRESA MC VIANA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 50.896.247/0001-06

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2023, de um lado O MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 41.522.160/0001-88, estabelecida a Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000, neste ato representada por Rafael Oliveira da Silva, Prefeito municipal, RG. 5.041.212-4 AAP/PI e CPF nº 024.973.373-06, residente e domiciliada na cidade de Coronel José Dias-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MC VIANA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 50.896.247/0001-06, localizada à Rua Professor José Eduardo Pereira, Nº 1939, CEP Nº 64.049-300, Bairro Ininga, Município de Teresina – PI, e-mail: clineudo100@hotmail.com, Tel: (86) 9427-1967, representada neste ato pela a sua sócia administradora a Sra. MARIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO VIANA, BRASILEIRA , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 29/12/1985, nº do CPF 004.541.813-61, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI, na AVENIDA João XXIII, nº 8001, COND ADEBARAN VILLE - T28;, Jóquei, CEP: 64049-010, doravante denominada CONTRATADA, firmam Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e aquisição de peças automotivas para manutenção de veículos leves, pesados e máquinas pesadas, pertencente a Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias-PI suas secretarias, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e aquisição de peças automotivas para manutenção de veículos leves, pesados e máquinas pesadas, pertencente a Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias-PI suas secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 001/2023.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 011/2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 30 de 27 de julho de 2023, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 129.273,01 (cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta e três reais e um centavo), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

LOTE I - CAMINONETA AMBULANCIA SAMU IVECO PLACA-ORQ9J38						
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**V UNIT.**	**V TOTAL**
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	MONROE	282,00	1.128,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	MONROE	234,00	936,00
3	PRIMEIRA MOLA TRASEIRA	UND	2	MOLAS ARILIO	600,02	1.200,04
4	COXIM MOTOR LE	UND	5	ML TRUCK PARTS	210,00	1.050,00
5	COXIM MOTOR LD	UND	5	ML TRUCK PARTS	213,60	1.068,00
6	COXIM CAMBIO	UND	5	ML TRUCK PARTS	120,00	600,00
7	BIELETA	UND	6	NAKATA	106,80	640,80
8	PIVÔ INFERIOR	UND	6	VETOR AUTOMOTIVOS	121,20	727,20
9	SUPERIOR	UND	6	VETOR AUTOMOTIVOS	121,20	727,20
10	TERMINAL DIRE AO	UND	6	NAKATA	78,00	468,00
11	SEGUNDA MOLA TRASEIRA	UND	3	MOLAS ARILIO	630,00	1.890,00
12	BUCHA AMORTECEDOR	UND	8	ADR	30,00	240,00
13	BUCHA BANDEJA INFERIOR	UND	6	ADR	115,80	694,80
14	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	UND	10	ADR	120,00	1.200,00
15	PASTILHA FREIO	UND	8	NEXPRO	180,00	1.440,00
16	SAPATA FREIO	UND	8	SYL	270,00	2.160,00
17	DISCO FREIO	UND	5	HIPPER FREIOS	300,00	1.500,00
18	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	UND	9	FREIOCAR	48,00	432,00
19	BUCHA MOLA TRASEIRA	UND	10	IVECO	72,00	720,00
20	BUCHA ESTABILIZADOR	UND	10	IVECO	12,00	120,00
21	BUCHA JUMELO	UND	5	IVECO	233,99	1.169,95
22	RETENTOR PINHAO	UND	6	SABÓ	150,00	900,00
23	ROLAMENTO DIANT. INTERNO	UND	6	COBRA	153,60	921,60
24	ROLAMENTO DIANT. EXTERNO	UND	6	COBRA	108,00	648,00
25	TAMBOR FREIO	UND	3	MDS	220,80	662,40

26	CILINDRO RODA	UND	5	WOLF	141,00	705,00
27	RETENTOR RODA TRASEIRO	UND	8	IVECO	96,00	768,00
28	JUNTA TAMPA VALVULA	UND	6	USL	120,00	720,00
29	CUBO RODA DIANTEIRO	UND	2	FRUM	600,00	1.200,00
30	PORCA RODA	UND	15	NACIONAL	30,00	450,00
31	PARAFUSO RODA	UND	15	USISTAMP	29,40	441,00
32	ROLAMENTO CARDAN	UND	6	NAKATA	240,00	1.440,00
33	PINO PIN AFREIO GUIA	UND	8	IVECO	31,39	251,12
34	REPARO PIN AFREIO	UND	8	IVECO	111,60	892,80
35	BATENTE MOLA	UND	9	CAMPRISMA	18,00	162,00
36	SUPORTE COXIM MOTOR	UND	6	CD	129,00	774,00
37	BICOS INJETORES	UND	10	BOSH	118,11	1.181,10
38	KIT DE EMBREAGEM	UND	3	LUK	1.452,00	4.356,00
LOTE DIFERENCIADO PARA ME/EPP/COOP (COTA 25%) VALOR TOTAL LOTE I						**36.585,01**
LOTE V - UNO MILLE VERMELHO FIAT OUE-1514 e UNO MILLE SINZA NIQ-0969						
160	AMORTECEDOR DIANT	UND	5	COFAP	354,00	1.770,00
161	ABRACADEIRA MOLA	UND	5	KIT E CIA	48,00	240,00
162	AMORTECEDOR TRAS	UND	4	COFAP	300,00	1.200,00
163	BICO INJ	UND	8	BOSH	102,00	816,00
164	BOMBA AGUA	UND	8	URBA	84,00	672,00
165	BOMBA DE ÖLEO	UND	4	SCHADEK	378,00	1.512,00
166	BRONZ DE BIELA	UND	6	METAL LEVE	120,00	720,00
167	BRONZ DE MANCAL	UND	5	METAL LEVE	360,00	1.800,00
168	BUCHA AMORTECEDOR	UND	6	COFAP	60,00	360,00
169	BUCHA CENTRAL EST	UND	6	AXIOS	30,00	180,00
170	BUCHA DO FEIXE DE MOL	UND	8	AXIOS	30,00	240,00
171	CANO INJETOR DIESEL	UND	10	GAUSS	60,00	600,00
172	CILINDRO DE RODA	UND	10	TRW	54,00	540,00
173	COROA E PINHAO	UND	1	FIAT	1.200,00	1.200,00
174	ELEMENTO DE BICO	UND	15	BOSH	42,00	630,00
175	FAROL	UND	6	FORTLUZ	288,00	1.728,00
176	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	10	TECFIL	30,00	300,00
177	FILTRO DE AR INTERNO	UND	9	TECFIL	30,00	270,00
178	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	10	TECFIL	24,00	240,00
179	FILTRO DE ÖLEO	UND	10	TECFIL	24,00	240,00
180	KIT DE EMBREAGEM	UND	6	LUK	240,00	1.440,00
181	KIT ESTAB EXTER	UND	12	SAMPEL	30,00	360,00
182	KIT MOTOR	UND	2	METAL LEVE	960,00	1.920,00
183	LAMPADAS 2 POL	UND	12	PHILIPS	18,00	216,00

184	LANTERNA PISCA	UND	8	ARTEB	36,00	288,00
185	LANTERNA TRAS	UND	8	ARTEB	126,00	1.008,00
186	LONAS DIANTEIRA	UND	10	FRASLE	84,00	840,00
187	LONAS TRASEIRA	UND	12	FRASLE	96,00	1.152,00
188	MOLA SUSPESSAO	UND	5	FABRINI	300,00	1.500,00
189	RADIADOR	UND	4	VISCONDE	300,00	1.200,00
190	RESERVATORIO D,GUA	UND	30	RESERPLASTIC	48,00	1.440,00
191	RETENTOR DO VOLANTE	UND	10	SABÓ	168,00	1.680,00
192	RETROVISOR	UND	8	CODISA	108,00	864,00
193	TAMBOR DE FREIO	UND	8	FREMAX	120,00	960,00
194	TENSOR CORREIA	UND	9	ROLTENS	90,00	810,00
195	VIDROS JANELA	UND	8	FANAVID	228,00	1.824,00
196	VALVULA FREIO	UND	10	FIAT	145,20	1.452,00
197	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	5	DAYCO	48,00	240,00
LOTE DIFERENCIADO PARA ME/EPP/COOP (COTA 25%).VALOR TOTAL LOTE V						**34.452,00**
LOTE VI - RETROESCAVADEIRA JCB						
198	BRACO NIP	UND	3	JCB	1.008,00	3.024,00
199	RADIADOR	UND	1	VISCONDE	2.944,80	2.944,80
200	KIT DE EMBREAGEM	UND	2	LUK	1.752,00	3.504,00
201	BATERIA	UND	3	PIONEIRO	570,00	1.710,00
202	TERMINAL DIREÇAO	JGO	3	TTN	174,00	522,00
203	BOMBA ÂGUA	UND	4	URBA	324,00	1.296,00
204	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	6	BOSH	609,00	3.654,00
205	CERRETAO CAMBIO	UND	2	JCB	2.280,00	4.560,00
206	CARRETA PRIMERA MARCHA	UND	2	JCB	750,00	1.500,00
207	CHAVE SETA	UND	10	TRIMP	205,20	2.052,00
208	RETROVISOR	UND	6	JCB	252,00	1.512,00
209	CAMARA AR	UND	10	TORTUGA	228,60	2.286,00
210	LANTËRNA TRAZPIRA	UND	10	FORTLUZ	144,00	1.440,00
211	FAROL	UND	10	FORTLUZ	126,00	1.260,00
212	BOMBA EMBREAGEM	UND	4	JCB	312,00	1.248,00
LOTE DIFERENCIADO PARA ME/EPP/COOP (COTA 25%).VALOR TOTAL LOTE VI						**32.512,80**
LOTE VIII - PÁ ENCHEDEIRA						
233	BOMBA AGUA	UND	3	URBA	1.188,00	3.564,00
234	BOMBA ALIMENTADORA	UND	3	FXT	992,40	2.977,20
235	BOMBA DE OLEO	UND	3	SCHADEK	841,20	2.523,60
236	BRONZ DE BIELA	JGO	3	METAL LEVE	468,00	1.404,00
237	BRONZ DE MANCAL	JGO	3	METAL LEVE	552,00	1.656,00
238	BUC LATERAL EST DIANT	UND	4	CNH	174,00	696,00

239	CANO INJETOR DIESEL	UND	4	RCB	210,00	840,00
240	CHAVE DE SETA	UND	4	CNH	228,00	912,00
241	CILINDRO DE RODA	UND	5	CNH	246,00	1.230,00
242	CORREIA ALT	UND	6	DAYCO	93,60	561,60
243	ELEMENTO DE BICO	UND	4	CNH	589,20	2.356,80
244	FILTRO DE AR	UND	10	TECFIL	126,00	1.260,00
245	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	10	TECFIL	118,80	1.188,00
246	FILTRO DE OLEO	UND	10	TECFIL	75,00	750,00
247	JG DE JUNTA	UND	2	SABÓ	1.122,00	2.244,00
248	KIT DE BORRACHA CENTRAL	UND	5	CNH	312,00	1.560,00
LOTE DIFERENCIADO PARA ME/EPP/COOP (COTA 25%).VALOR TOTAL LOTE VIII						**25.723,20**
VALOR TOTAL DOS LOTES						**129.273,01**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.02.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: 02.03.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 02.04.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 02.05.01, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.06.01,

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0013.2115.0000, 12.361.0007.2040.0000, 04.122.0011.2010.0000, 12.365.0007.2016.0000, 12.365.0007.2046.0000, 12.361.0007.2090.0000, 12.365.0007.2103.0000, 12.366.0007.2109.0000, 10.302.0011.2063.0000, 08.244.0011.2071.0000, 08.244.0011.2079.0000, 08.243.0006.2128.0000,

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 **(doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.° 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CORONEL JOSE DIAS - PI, 17 de outubro de 2023.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306

Assinado de forma digital por RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306
Dados: 2023.10.17 16:50:19 -03'00'

Rafael Oliveira da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO VIANA:00454181361

Assinado de forma digital por MARIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO VIANA:00454181361
Dados: 2023.10.17 16:25:54 -03'00'

MC VIANA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 50.896.247/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____